



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
**SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL**

FAMÍLIA ACOLHEDORA: proteção integral, apoio e cuidado individualizado a crianças no Município de São Gonçalo.

Natalia da Silva Figueiredo.

Relato de Experiência.

Eixo II - Política Social e Serviço Social.

- Políticas Geracionais (Infância, Adolescência, Juventude, Envelhecimento).

Assistente Social. Mestre em Serviço Social/UERJ.

Programa Família Acolhedora - São Gonçalo/RJ.

3719-2473.

nathyfigui@hotmail.com



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

FAMÍLIA ACOLHEDORA: proteção integral, apoio e cuidado individualizado a crianças no Município de São Gonçalo.

RESUMO: Neste trabalho, apresentaremos breves reflexões a respeito do acolhimento familiar no Município de São Gonçalo, uma modalidade de atendimento prevista em lei, destinado a atender crianças e adolescentes, que precisam ser afastados de sua família de origem, em caráter provisório e excepcional, e são acolhidas no seio de outra família, que são selecionadas, capacitadas e acompanhadas por Equipe Técnica do Programa.

Palavras-chave: acolhimento familiar, cuidado, proteção integral.

SUMMARY : In this paper, we present brief reflections on the host family in São Gonçalo, a form of prescribed service by law, designed to assist children and adolescents who need to be away from your family of origin, on a temporary and exceptional basis, and they are received within another family, that are selected, trained and accompanied by Team Program Technique .

Keywords: host family, care, full protection.

Acolhimento Familiar: você já pensou nesta possibilidade?

O acolhimento familiar é uma modalidade de atendimento prevista em lei¹, destinado a atender crianças e adolescentes, que precisam ser afastados de sua família de origem, em caráter provisório e excepcional, e são acolhidas no seio de outra família, que são selecionadas, capacitadas e acompanhadas por Equipe Técnica do Programa. Tem como objetivo o posterior retorno à família de origem ou a colocação em família extensa ou substituta. Propicia o "atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente" (BRASIL, 2012).

¹ É uma medida de proteção (Art. 101, VIII), introduzida pela Lei 12.010/09.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



É interessante observar que a prática do acolhimento de crianças e adolescentes é bastante antiga e desenvolvida por diferentes sociedades, em situações específicas. No entanto, nos interessa refletir o acolhimento em seu caráter formal, como uma política pública situada como uma modalidade de Proteção Especial de Alta Complexidade, uma vez que houve o rompimento dos vínculos.

Desta forma, o acolhimento familiar trata-se de uma prática mediada por uma autoridade, com um plano de intervenção definido, administrada por um serviço através de recursos disponíveis, conforme política pública estabelecida (CABRAL, 2005:10,11). Podemos citar ainda que este serviço encontra-se contemplado expressamente na Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

O acolhimento familiar surgiu desde o início do século XX como uma alternativa a institucionalização em outros países como Estados Unidos, Inglaterra e França. No Brasil temos experiências exitosas nos Estados de São Paulo (Campinas), Rio Grande do Sul (São Bento do Sul) e no Rio de Janeiro, onde podemos destacar oito municípios que possuem esta modalidade de atendimento: Laje do Muriaé, Natividade, Niterói, Petrópolis, Resende, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Volta Redonda. Visualizando estes números, podemos destacar que ainda é um desafio para que esta modalidade de atendimento seja articulada enquanto política pública em âmbito estadual. Tendo em vista que o Estado do Rio de Janeiro possui 92 Municípios.

“Família Acolhedora é aquela que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e o adolescente vítima de violência doméstica que, para ser protegido, foi retirado de sua família natural, respeitada sua identidade e história” (VALENTE, 2004:35).

A diferença da medida de acolhimento familiar para o acolhimento institucional decorre da maneira como é executada a medida de proteção. Enquanto no acolhimento institucional a medida de proteção é executada em uma instituição governamental ou não, no acolhimento familiar, a medida é executada em residências de famílias cadastradas. Cabe ressaltar que a própria legislação aponta a preferência para o encaminhamento de crianças e adolescentes para o acolhimento familiar, tendo em vista que o mesmo propicia atendimento individualizado e a convivência familiar e comunitária da criança/adolescente acolhida.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



No entanto, embora ambas as medidas de proteção tenham diferenças em seu local de execução, possuem os mesmos princípios que norteiam o trabalho. Tais princípios se encontram assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no artigo 92:

“I – Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II – Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III- Atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V – Não desmembramento de grupos de irmãos; VI – Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos; VII – Participação na vida da comunidade local; VIII – Preparação gradativa para o desligamento; IX – Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.”

Especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reinserção à família de origem, nuclear ou extensa; a preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a Rede de Serviços.

A literatura voltada para a infância e juventude afirma que a execução da medida de acolhimento em famílias acolhedoras permite que os princípios elencados neste artigo sejam cumpridos sobremaneira. Tendo em vista a forma como o processo é desenvolvido. Para fins de exemplificar tal assertiva, podemos descrever a 'matemática básica'. A proporção de uma criança/adolescente acolhida para no mínimo um membro pertencente a família acolhedora. Ou a 'matemática das instituições de acolhimento' onde temos a proporção de 01 cuidador/educador social para até 10 crianças/adolescentes.²

Desta forma, a criança/adolescente recebe afeto, estímulo e desenvolvimento, seja ele social, cognitivo e psíquico, por todo o grupo que pertence a família cadastrada. Ao fazer referência ao grupo da família acolhedora, citamos ainda sua comunidade, tendo em vista que a chegada da criança mobiliza todo entorno.

As Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento prevê que “toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado” (BRASIL, 2012:26). Mediante esta premissa o acolhimento deverá ser prestado com cuidados de

² A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: 01 cuidador/educador social para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
**SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL**

qualidade, condizentes com os direitos, as necessidades físicas, psicológicas e sociais das crianças e adolescentes acolhidos. O acolhimento deve ser oferecido para pequenos grupos e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros não só descritivos de sua história de vida, quanto fotográficos, sobre seu desenvolvimento.

Como surgimos?

O Programa Família Acolhedora (PAF) foi formalizado como Política Pública de Acolhimento no Município de São Gonçalo, Rio de Janeiro, a partir da promulgação da Lei nº 313/2010, em 14 de dezembro de 2010, aprovada em Sessão Plenária na Câmara dos Vereadores, através do incentivo do vereador Jozias Muniz (in memoriam).

A sua instituição não se deu de uma só vez, ao contrário, foi sendo implementado anterior a construção da própria Lei Municipal, através de um Grupo de Apoio à Adoção do Município chamado APEGO. Este grupo era formado por militantes, profissionais e estudantes da área da infância e juventude, que se reuniam no Município com a finalidade de discutir o direito à convivência familiar e comunitária.

A partir do momento em que se viu a necessidade do acolhimento de algumas crianças do Município ser realizado em residências, devido a peculiaridade do caso, os membros deste Grupo começaram a se organizar, não só para acolhê-las, quanto para cobrar do Poder Público Municipal a implementação do programa. Desta forma, inicialmente, as crianças acolhidas circulavam entre os integrantes do Grupo, APEGO, sendo cuidadas em suas residências ou de amigos.

Destarte, podemos afirmar que o Programa Família Acolhedora do Município de São Gonçalo foi sendo gestado aos poucos. Passando por um processo de reflexão de profissionais militantes do Município, não só das Instituições de Acolhimento Institucional, quanto da Vara da Infância Juventude e Idoso e Ministério Público. A Lei que regulamenta a implementação do Programa é fruto de uma construção coletiva.

Programa Família Acolhedora e o Município de São Gonçalo - Um pouco de nossa história:



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



O PAF é um Programa governamental, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Infância e Adolescência. Acolhe crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. Temos como perfil para se cadastrar como acolhedor em nosso Programa, pessoas de ambos os sexos, independente de estado civil, maiores de 18 anos, residente preferencialmente no Município de São Gonçalo, ou municípios limítrofes. Que possuam interesse em oferecer proteção a criança.

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela Equipe Técnica do Programa. O acompanhamento é sistemático, realizado através de visitas domiciliares e atendimentos (individuais ou em grupo) pela Equipe Técnica composta de Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo.

As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Programa, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (RG, CPF e Comprovante de Residência), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança que considera capaz de acolher. O acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada.

Cada Família Acolhedora deverá acolher uma criança por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado (Neste caso a Equipe do PAF irá avaliar juntamente com a Família Acolhedora se é possível ou não acolher o grupo de irmãos).

O interessante a ressaltar do Programa em São Gonçalo é a sua organização. Ao contrário de outros municípios que trabalham com pecúnia, o Município implementou o trabalho com entrega de materiais. Desta forma, a 'bolsa auxílio' para manter a criança é entregue em material. Cada família recebe alimentação, vestuário, medicações, entre outras necessidades que possam surgir. Sem contar o transporte oficial do Programa, que é acionado a qualquer momento, inclusive finais de semana, 24 horas.

O PAF ainda é considerado um serviço novo no Município, com apenas cinco anos de funcionamento. Desde sua inauguração já passou por seis coordenações e duas gestões distintas. Desta forma, a fim de refletir sobre nossas ações desde a fundação, realizamos a leitura de todos os processos, ou melhor, de todas as vidas que foram acolhidas no



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVICÓ
SOCIAL
NO BRASIL

Programa. Crianças de tenra idade que tem suas histórias marcadas pelo tripé pobreza - violência em suas múltiplas determinações - acolhimento.

Cabe ressaltar que não possuímos os registros das crianças acolhidas anterior a Lei 313/2010, desta forma iremos apontar nesta breve reflexão, os registros do quantitativo de acolhimento após a implementação do Programa como Política Pública. É necessário apontar ainda que os prontuários do ano de 2011 estão inconclusivos, pois não há registro de alguns dados nos relatórios.

De acordo com os prontuários a primeira criança acolhida era um menino, de dez meses de idade. E embora o artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente afirme que carência financeira não é motivo para afastamento familiar, está registrado em sua guia de acolhimento que o motivo para a aplicação da medida protetiva era "problemas financeiros de sua genitora".

Durante estes 05 anos de funcionamento do Programa, acolhemos 60 crianças. Sendo que uma das crianças foi acolhida novamente, por "tentativa de reinserção familiar mal sucedida". Sendo assim temos um total de 61 registros de acolhimentos. O ano de maior registro de acolhimentos foi o ano de 2015, registrando um total de 22 acolhimentos.

Destes 60 prontuários, temos 34 acolhimentos do sexo feminino e 26 acolhimentos do sexo masculino.

Interessante destacar o número relevante de acolhimentos de recém nascidos. Temos um quantitativo de 17 bebês. Dos 17 bebês uma retornou para sua família extensa, tendo seu avô materno como guardião. Os outros 16 bebês foram entregues na maternidade, após acompanhamento do caso, foram encaminhados para adoção.

Outro dado importante é o quantitativo de "Grupo de Irmãos Acolhidos". O Programa acolheu 07 grupos de irmãos, sendo que 05 grupos permaneceram acolhidos na mesma Família Acolhedora. Os outros dois grupos ficaram acolhidos em famílias distintas, proporcionando a visitação semanal ou quinzenal.

Em relação a transferência, podemos citar dois tipos: a transferência para a modalidade de acolhimento institucional ou a modalidade de transferência para outra família acolhedora cadastrada no Programa. Temos um total de 03 crianças transferidas para o Acolhimento Institucional. No entanto, cabe destacar que uma das crianças solicitou a transferência para permanecer junto de suas irmãs que estavam acolhidas institucionalmente. E os outros dois eram irmãos e foram transferidos juntos, a fim de evitar



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

a separação da família, uma vez que a família acolhedora solicitou a revogação da guarda e não tínhamos outra família cadastrada que acolhesse grupo de irmãos.

No que se refere a transferência para outra família acolhedora, podemos citar casos em que a família teve algum problema de saúde e não poderia se dedicar aos cuidados da criança, mudança de Município, desejo de entrar com pedido de adoção da criança acolhida ou inadaptação da família nos cuidados com a criança.

Ressaltamos que em alguns casos o registro de solicitação da transferência da criança e revogação da guarda está diretamente ligado a idade dos mesmos. Tendo em vista que foram crianças acima de 02 anos que já expressam suas opiniões. As famílias registram questões relacionadas a 'desobediência, xingamentos, hábitos anteriores, palavras de baixo calão ou frases típicas como 'você não é minha mãe'. O que nos leva a buscar maior reflexão a respeito deste 'modalidade de transferência'.

No que tange o motivo de desligamento temos a Adoção como maior índice, seguido de Reinserções Familiar, com a guarda da criança pela família extensa com maior registro. Cabe apontar que 06 processos não constavam essa informação por escrito, o que não permitiu a contabilização dos dados. Este dado nos levou a maior reflexão e a construção de um maior diálogo com o Judiciário. O tempo de acolhimento gira em torno de 02 dias, no caso de um menino de 05 anos que havia se perdido da família e o caso de um menino que está acolhido há 2 anos e 07 meses no Programa.

O cuidado das Famílias Acolhedoras:

O cuidado é parte integrante e constitutiva do ser humano. O ser humano se faz no mundo em sua relação com o meio e isso implica cuidado. Este 'cuidado' é parte primordial da medida de acolhimento familiar. Uma vez que a criança realmente vivencia o cuidado de forma individualizada no seio da família.

A criança é um ser em desenvolvimento peculiar, que precisa ser cuidado e tem nesta medida, a possibilidade de desenvolver como criança, de forma integral. Este cuidado não é fragmentado, com horários estabelecidos. É um cuidado desenvolvido de forma integral, por todos os membros, no decorrer do cotidiano e da própria dinâmica construída pela família.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Podemos citar como exemplo a Família da senhora 'E', aposentada. Uma das acolhedoras mais antigas, cadastrada no Programa desde o ano de 2011. 'E' acolheu 04 crianças e seu último acolhimento já dura praticamente três anos. Acolheu um menino em sua casa que ao chegar estava desnutrido, não sustentava a cabeça, não pegava objetos, não tinha ao menos força para chorar. E após 15 dias acolhido, começou a andar com a ajuda dos familiares, pegou peso, começou a sorrir. Hoje o menino realiza atendimento multidisciplinar, fala, anda, estuda e está com peso equivalente a sua idade. Vejamos o relato da acolhedora:

"A gente se entrega, se doa e vê a felicidade deles em ter um lar. Ele foi para a minha casa quando ainda tinha um ano e dois meses. Ele não falava, estava muito debilitado. Mas mesmo assim cuidei dele e ele me ensinou que a vida é muito fácil, a gente é quem complica tudo. Vejo o esforço, a alegria dele de viver e me emociono".

A acolhedora 'A.L', 54 anos, doméstica, registra um total de 08 acolhimentos em sua família em nossos prontuários. No entanto, a referida senhora afirma ter acolhido 17 crianças no decorrer de sua permanência no Programa. 'A.L' destaca que o mover dessa 'entrada e saída de crianças de sua casa 'é saber que o 'amor não é egoísta'. A senhora 'A.L' não possui perfil para acolher, sendo assim registra acolhimentos de recém-nascidos a crianças fora até mesmo do próprio perfil de atendimento do Programa, com um total de duas crianças com 07 anos de idade. *"As pessoas me perguntam se eu não canso, e a minha resposta é sempre a mesma: podem mandar mais. Amo cuidar de crianças e sei que aqui essas crianças são mais felizes do que nos abrigos"* (A.L - entrevista para o Jornal Extra do dia 04 de maio de 2015).

O acolhimento que 'A.L' considera mais difícil e que a mesma se orgulha em apresentar é o do menino 'D', nascido prematuro, abandonado por sua genitora no hospital. A referida senhora relata que o pediatra da maternidade entregou o menino afirmando que teria poucos meses de vida, devido aos graves problemas de saúde. No entanto, 'A.L' e sua família travaram uma batalha a favor da vida, dedicando o tempo, carinho e atenção, o que resultou em uma criança saudável, que teve seu direito à convivência familiar e comunitária garantido, tendo sido adotado. *"Quando vi aquela criança com apenas três quilos, senti um aperto no coração e pedi muito a Deus para me ajudar naquela missão. Hoje ele está com uma família que o adotou, é uma criança muito bonita e saudável"* (A.L - entrevista para o Jornal Extra do dia 04 de maio de 2015).



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

Outra relação interessante no acolhimento familiar é a relação estabelecida entre família de origem, família substituta ou extensa e família acolhedora. A partir da medida de proteção é criada uma articulação no cuidado. Durante o processo de acolhimento, estimulamos as famílias a manterem o vínculo após o desligamento da medida de proteção. Claro que nem sempre isso é possível, mas a maioria das famílias aceitam e mantêm uma relação de afeto e cuidado entre si.

A acolhedora 'C.M' destaca que o '*acolhimento não tem fim*', pois sempre vai ficar a preocupação, o carinho e o vínculo. A criança deixa um pouco de sua história e leva um pouco da história da família consigo. Temos relatos de famílias acolhedoras que realizam 'Dia da Família', marcando um lanche em sua casa, participam de festas de aniversários, apadrinharam religiosamente a criança, a pedido dos pais adotivos, ou mesmo que acolhem crianças em sua casa para passar o final de semana, após o desligamento.

De acordo com Valente (2013) o acolhimento familiar "perturba o sistema", porque arranca cada um de seu lugar. Uma vez que o cuidado promovido por uma família, move o sentimento de outras pessoas da sociedade, impactando as pessoas que rodeiam a comunidade, como escolas, entidades religiosas. A senhora 'A.L' já é conhecida em seu bairro como "mãe acolhedora" e recebe doações de roupas, brinquedos, recebe visitas de vizinhos, a cada criança acolhida.

A técnica de enfermagem "R", de 38 anos, está cadastrada no programa desde 2014 e já acolheu três crianças. Destaca que percebe que ao cuidar de uma criança acolhida, ela participa como parte ativa de um processo e de uma equipe, para que o mesmo possa ter o direito a convivência familiar e comunitária assegurada. Ou como elas se apelidaram: são cegonhas que dispõem seus ninhos para que essas crianças sejam cuidadas e encaminhadas com muito amor para o seio de outra família.

"É uma emoção participar desse programa. Inicialmente eu queria adotar, mas eu mudaria a vida de uma única criança. Através desse programa eu posso mudar a vida de várias. Eu preparo essas crianças para habitar o coração de outras pessoas. Não tem dinheiro que pague esse amor, isso é gratificante".

Considerações finais:



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



O acolhimento de crianças não constitui fato novo. Se dá de tanto no âmbito institucional, quanto nas diversas ações autônomas, realizadas pela sociedade. No entanto, o acolhimento familiar enquanto política pública é pauta recente nas instâncias judiciais, sendo intensificada com a mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.010/09.

Cabe ressaltar que embora a medida de acolhimento seja recente, a própria legislação aponta a preferência para o encaminhamento de crianças e adolescentes para o acolhimento familiar, tendo em vista que o mesmo propicia atendimento individualizado e a convivência familiar e comunitária da criança/adolescente acolhida.

Embora em poucas linhas, podemos demonstrar nas falas das famílias acolhedoras, a importância do desenvolvimento do trabalho na vida das crianças acolhidas pelo Programa no Município de São Gonçalo. Destacamos ainda a necessidade de maiores estudos a respeito de um tema tão novo na área da infância e juventude e no próprio Município, tendo em vista o tempo de funcionamento do Programa.

Não desejamos esgotar as discussões sobre as questões que permeiam o acolhimento familiar, mas dividir, mesmo que brevemente, os nossos dados, para que abram caminhos para a construção do trabalho e fomentar entre os leitores, profissionais e famílias acolhedoras, a possibilidade de repensar este serviço.

Esperamos que esta breve reflexão contribua para ampliar este debate de tamanha relevância e representatividade no cenário contemporâneo. Guardamos a expectativa de que auxilie nas reflexões a respeito do tema e do nosso trabalho.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90.

CABRAL, Cláudia (org). Acolhimento familiar: experiências e perspectivas. Rio de Janeiro: ABNT. 2005.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
**SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL**

CONANDA, Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2012.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. Adoção: Guia prático doutrinário e processual. Com as alterações da Lei nº12.010/2009. São Paulo. Cortez. 2010.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (org). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos. 5ª Edição. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2011.

RIZZINI, Irene (coord). Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito a convivência familiar e comunitária no Brasil. 2ª Edição. São Paulo. Cortez. 2007.

VALENTE, Jane. Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo. Editora Paulus. 2013

_____. Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar. Sapecá, Serviço Alternativo de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente. Secretaria Municipal de Assistência Social. Campinas. 2004.